



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
23 DE JUNHO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de junho de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Com satisfação, cumprimento os eminentes Conselheiros Carlos Cézar, Samy Wurman, doutora Renata Constante Cestari, na representação do Ministério Público, a doutora Débora Sammarco Milena, na representação da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral, o doutor Germano Fraga Lima, senhores advogados, advogadas, servidores, servidoras e público que acompanha as nossas Sessões.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

conformidade.

Na Seção Estadual, no item 19, sob a Relatoria do eminente Conselheiro Samy Wurman, o advogado Arcênio Rodrigues da Silva ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp.

Passando para a Seção Municipal, no item 50, de Relatoria de Vossa Excelência, Sr. Presidente, o advogado Felipe Marchiori Passarin defenderá a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto por videoconferência, via plataforma *Teams*.

E por fim, igualmente, por videoconferência, ocorrerão as sustentações orais nos itens 85, 91 e 93, todos de Relatoria do doutor Samy. No 85, o advogado Rodrigo Antonio Paes defenderá a Câmara Municipal de Araçariguama, no 91, a advogada Cristiane de Mello Graciliano defenderá a Prefeitura Municipal de Rafard e, no item 93, o Sr. André Sablewski Grau fará a defesa na condição de atuário técnico responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores de São João da Boa Vista.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação do voto pela regularidade, declinou da sustentação oral requerida.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

19 TC-002660.989.22-9

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Antônio Rugolo Junior (Diretor-Presidente) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual n. 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2022 da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar (Famesp), com quitação dos responsáveis.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, desde já, autorizou o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-009123.989.25-3

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Entidade Gerenciada: Museu da Imigração do Estado de São Paulo.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural referentes ao Museu da Imigração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Marília Marton (Secretária Estadual), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/05/25.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Camila Pereira Rodrigues Moreira Marques (OAB/SP nº 156.372) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

02 TC-015747.989.25-9

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Entidade Gerenciada: Museu da Imigração do Estado de São Paulo.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural referentes ao Museu da Imigração.

Responsáveis: Marília Marton (Secretária Estadual), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/25.

Advogados: Camila Pereira Rodrigues Moreira Marques (OAB/SP nº 156.372), José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager (OAB/SP nº 162.676), Marícia Longo Bruner (OAB/SP nº 231.113), Monique Carvalho Souza (OAB/SP nº 308.886), Cecília de Souza Queiroz Moraes Monteiro (OAB/SP nº 384.112), Marcela Bozzani Soubhia (OAB/SP nº 458.072), Rafael Prates Castro (OAB/SP nº 466.116) e Carlos Eugênio Bittante Costa (OAB/SP nº 485.867).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 6, de 09/05/25, como também do Termo de Retirratificação do Termo Aditivo nº 6, de 25/08/25, celebrados entre a Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, e o Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal de Contas, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

03 TC-016858.989.25-4

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Entidade Gerenciada: Museu da Imigração do Estado de São Paulo.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural referentes ao Museu da Imigração.

Responsáveis: Marília Marton (Secretária Estadual), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/09/25.

Advogados: Camila Pereira Rodrigues Moreira Marques (OAB/SP nº 156.372), Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676), José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Marícia Longo Bruner (OAB/SP nº 231.113), Monique Carvalho Souza (OAB/SP nº 308.886), Cecília de Souza Queiroz Moraes Monteiro (OAB/SP nº 384.112), Marcela Bozzani Soubhia (OAB/SP nº 458.072), Rafael Prates Castro (OAB/SP nº 466.116) e Carlos Eugênio Bittante Costa (OAB/SP nº 485.867).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 7, de 05/09/25, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, e o Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal de Contas, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

04 TC-011381.989.22-7

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de obras de infraestrutura urbana de pavimentação, recapeamento, guias e sarjetas no Corredor Norte x Sul, Trecho 4, e no Corredor da Avenida 9 de Julho.

Responsáveis pelo Instrumento: Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani Vicentini (Subsecretária Estadual) e Antonio Duarte Nogueira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 01/02/22. Valor: R\$38.176.925,13.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487) e Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio nº 100097/2022, de 1º/2/2022, no valor de R\$ 38.176.925,13, celebrado entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, por meio da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Recomendou aos Responsáveis que, em eventuais ocasiões análogas, apresentem o Plano de Trabalho e o Projeto Básico nos moldes insculpidos pela legislação de regência, bem como que os futuros Convênios sejam remetidos tempestivamente a este E. Tribunal de Contas, no prazo fixado pelas Instruções vigentes, juntamente com toda a documentação exigida em versão atualizada, inclusive o aludido Termo Aditivo, assim que formalizado.

Ressaltou, por fim, que a presente análise cingiu-se aos aspectos legais e formais concernentes à celebração do Ajuste, uma vez que a regularidade das despesas decorrentes das atividades pactuadas é matéria relativa à Prestação de Contas a ser autuada.

05 TC-000384.989.25-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Espírita Américo Bairral.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista – DRS-XIV, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviço.

Responsáveis pelo Instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 23/12/24. Valor: R\$31.994.600,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, decidiu pela irregularidade do Convênio nº 3005/2024, de 23/12/24, no valor de R\$ 31.994.600,00, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Fundação Espírita Américo Bairral, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, com base no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, a imposição de sanção pecuniária equivalente a 200 (duzentas) Ufesp's ao Senhor Alberto Luís de Mello Rosatto, Presidente da Fundação Espírita Américo Bairral, em virtude da gravidade das irregularidades apuradas no feito e de seu desinteresse na apresentação de esclarecimentos.

Consignou que, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal de Contas do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou aos Interessados que adotem as providências necessárias no sentido de assegurar o direito fundamental de acesso à informação preceituado na Lei Federal nº 12.527/11, observando-se, também, as diretrizes de transparência estabelecidas nos Comunicados SDG nºs 16/2018, 19/2018 e 49/2020 para efetivação de repasses públicos ao Terceiro Setor.

Determinou, outrossim, ao Órgão Público Conveniente que elabore levantamentos de custos mais bem esmiuçados nas Parcerias celebradas com o Terceiro Setor, colocando-se definitivamente em prática o posicionamento sedimentado pelo E. Plenário na apreciação do TC-004678.989.21-1;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara estabeleça, nas Avenças firmadas, critérios objetivos para efetivação de descontos nos eventuais casos de descumprimento de metas; e insira em seus Ajustes, quando aplicável, cláusula autorizativa prevendo a possibilidade do emprego do rateio de despesas administrativas, exigindo a adequada demonstração da metodologia de cálculo utilizada no correspondente Plano de Trabalho.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal de Contas, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas dos recursos transferidos, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

06 TC-024362.989.19-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Espírita Américo Bairral.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$3.326.583,65.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706) e outros.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2018 a título do Convênio nº 655/2026 havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Financeira – CGOF e a Fundação Espírita Américo Bairral, no montante de R\$ 3.364.275,70, quitando os Responsáveis pelo repasse.

Advertiu, outrossim, os Responsáveis para que, em procedimentos futuros, observem com rigor as determinações veiculadas pelas Instruções deste E. Tribunal de Contas vigentes, utilizem conta bancária específica para a movimentação de recursos relativos às avenças celebradas e atentem à fidedignidade dos registros das despesas e receitas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

07 TC-002906.989.23-1

Órgão: Fundação Arcadas.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Flávio Luiz Yarshell e Fernando Facury Scaff (Diretores-Presidentes).

Advogados: Gustavo Pacífico (OAB/SP nº 184.101), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº 373.772) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2023 da Fundação Arcadas, com a quitação dos responsáveis, Flávio Luiz Yarshell e Fernando Facury Scaff, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

08 TC-002136.989.24-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Órgão: Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsáveis: Márcio Massao Shimomoto (Presidente) e Gilberto Tibúrcio Freire Junior (Vice-Presidente).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalva, do Balanço Geral da Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, relativas ao exercício de 2024, com a quitação dos responsáveis, Márcio Massao Shimomoto e Gilberto Tibúrcio Freire Junior, sem prejuízo da determinação e das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Governo do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia da decisão, para ciência e adoção de medidas que julgarem apropriadas em vista das circunstâncias anotadas no item 2.6 do aludido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e o atendimento das medidas determinadas, o arquivamento dos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação.

09 TC-007879.989.22-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarmado Brasil Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção do prédio 402 – Biotério Central.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo Instrumento: Rui Curi (Diretor-Executivo), Paulo Luis Capelotto (Diretor), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Ato Convocatório (artigo 5º, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan – RCCFB). Contrato de 22/12/21. Valor: R\$160.600.746,17.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do ato convocatório e do contrato em exame, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas deles decorrentes, sem prejuízo da advertência e recomendações consignadas no referido voto, com determinação das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, diante do contexto apurado, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do artigo 104, II, da aludida Lei Complementar, em razão da contrariedade aos dispositivos legais mencionados na fundamentação da decisão e do valor pactuado, pela aplicação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
aos responsáveis Senhor Reinaldo Noboru Sato, Superintendente à época, responsável pela homologação do certame e ordenador de despesa, e Senhor Paulo Luis Capelotto, Diretor, ambos signatários do ajuste, multa individual de 500 Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Consignou, outrossim, que o acompanhamento da execução contratual, objeto de análise nos autos do TC-008856.989.22, será oportunamente submetido à apreciação deste Colegiado.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes do mencionado voto, o arquivamento dos autos.

10 TC-010784.989.23-8

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção do prédio 402 – Biotério Central.

Responsáveis: Dimas Tadeu Covas (Diretor-Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/02/23.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 1º Termo de Aditamento, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes do aludido voto, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-010880.989.22-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/04/22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ariana de Souza Santos (OAB/SP nº 335.605), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

12 TC-017062.989.22-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/08/22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ariana de Souza Santos (OAB/SP nº 335.605), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

13 TC-023558.989.22-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ariana de Souza Santos (OAB/SP nº 335.605), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

14 TC-024161.989.22-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/12/22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ariana de Souza Santos (OAB/SP nº 335.605), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos de aditamento em exame.

15 TC-026972.989.20-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Henrique German Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Cláudio Molina Martines (Diretor Técnico Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$11.590.803,47.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Havendo o Conselheiro Carlos Cezar, Relator, votado pela irregularidade de parte da prestação de contas em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

16 TC-022838.989.24-2

Conveniente: Secretaria da Justiça e Cidadania.

Conveniada: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Responsáveis: Fernando José da Costa (Secretário Estadual) e Lucimara Nunes de Paula (Chefe de Gabinete Estadual).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$800.000,00.

Advogados: Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo Dalama Seixas (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
239.146), Paulo César Crusca Junior (OAB/SP nº 289.116), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 800.000,00.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

17 TC-001962.989.25-7

Conveniente: Subsecretaria de Habitação Social – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Marcelo Cardinale Branco (Secretário Estadual), Roberto Antonio Diniz (Subsecretário Estadual), Silvio Vasconcellos e Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$39.955.989.49.

Advogados: João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado e devido de R\$ 19.876.627,41.

Consignou, outrossim, que o saldo remanescente será objeto de apreciação na prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

18 TC-002911.989.23-4

Órgão: Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Marcelo Amade Camargo (Diretor-Presidente).

Advogados: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848) e Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Balanço Geral do exercício de 2023 da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos.

O Item 19 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

20 TC-002888.989.23-3

Órgão: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Carlos Antonio Luque (Diretor-Presidente).

Advogada: Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual n. 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2023 da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, dando quitação ao responsável.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, desde já, autorizou o arquivamento dos autos.

21 TC-003285.989.21-6

Órgão: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF – Botucatu.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Renata Cristina Batista Fonseca (Diretora-Presidente).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2021 da Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – Fepaf, dando quitação ao responsável.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a abertura de autos próprios para análise do Convênio s/n.º, e eventuais termos aditivos, firmado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
entre a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais e a
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de
apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, desde já autorizou o
arquivamento dos autos.

22 TC-023262.989.24-7

Órgão: Fundação de Apoio ao Museu Paulista – FAAMP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo e Mário Henrique
Costa Mazzill (Diretores-Gerais).

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,
Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar,
a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as
respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade
do Balanço Geral do exercício de 2023 da Fundação de Apoio ao Museu Paulista
- Faamp, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 709/1993,
dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 34
do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de
apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais
expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o
arquivamento, quando oportuno, dos autos principais.

23 TC-014618.989.25-5

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado
de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Consórcio Estádio Olímpico Ibirapuera (constituído pelas empresas OCC Construções e Participações S/A, Saeid Engenharia Ltda., Playpiso Pisos Esportivos Ltda. e Kango Brasil Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para restauro e reforma do "Estádio Ícaro de Castro Mello", que integra o Conjunto Desportivo "Constâncio Vaz Guimarães" – Estádio Olímpico do Ibirapuera, no Município de São Paulo.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ademir Marin (OAB/SP nº 84.137), Alexandre Haguenauer (OAB/RJ nº 173.383) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo aditivo em exame e pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-022620.989.22-8

Contratante: Gabinete do Secretário – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Contratada: Brawu Ambiental Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de remoção da vegetação aquática e dos detritos flutuantes do canal Pinheiros.

Responsável: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/03/22.

Advogados: Clóvis de Gouvêa Franco (OAB/SP nº 41.354), Tamires Rodrigues de Abreu (OAB/SP nº 402.445), Ana Carolina Corrêa Calestine (OAB/SP nº 492.397), Andréa Mendes Mariano (OAB/SP nº 365.643) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-4.

25 TC-019342.989.23-3

Contratante: Gabinete do Secretário – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Contratada: Brawu Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de remoção da vegetação aquática e dos detritos flutuantes do canal Pinheiros.

Responsáveis: Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Chefe de Gabinete Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/23.

Advogados: Clóvis de Gouvêa Franco (OAB/SP nº 41.354), Tamires Rodrigues de Abreu (OAB/SP nº 402.445), Ana Carolina Corrêa Calestine (OAB/SP nº 492.397), Andréa Mendes Mariano (OAB/SP nº 365.643) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-4.

26 TC-022235.989.24-1

Contratante: Gabinete do Secretário – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Contratada: Brawu Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de remoção da vegetação aquática e dos detritos flutuantes do canal Pinheiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Chefe de Gabinete Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/04/24.

Advogados: Clóvis de Gouvêa Franco (OAB/SP nº 41.354), Tamires Rodrigues de Abreu (OAB/SP nº 402.445), Ana Carolina Corrêa Caestine (OAB/SP nº 492.397), Andréa Mendes Mariano (OAB/SP nº 365.643) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-4.

27 TC-022273.989.24-4

Contratante: Gabinete do Secretário – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Contratada: Brawu Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de remoção da vegetação aquática e dos detritos flutuantes do canal Pinheiros.

Responsável: Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Chefe de Gabinete Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/03/24.

Advogados: Clóvis de Gouvêa Franco (OAB/SP nº 41.354), Tamires Rodrigues de Abreu (OAB/SP nº 402.445), Ana Carolina Corrêa Caestine (OAB/SP nº 492.397), Andréa Mendes Mariano (OAB/SP nº 365.643) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos em exame, com recomendação à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística para que observe, nos futuros ajustes contratuais, os prazos para remessa de documentos previstos nas Instruções desta Corte de Contas, bem como assegure a adequada programação e suficiência dos empenhos desde o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
início da execução contratual, de modo a evitar a necessidade de reforços posteriores.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos procedimentos referenciados.

28 TC-001509.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Responsáveis: Eleuses Vieira Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente da ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 01/24 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/14030, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Instituto Sócrates Guanaes (ISG).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

29 TC-008142.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Sorocaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/04/25.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento em análise, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

30 TC-023699.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Votuporanga "Dr. Diorandi Figueira da Costa" – AME Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Votuporanga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/11/24.

Advogados: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em análise, bem como pela legalidade dos atos determinativos da respectiva despesa.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

31 TC-007949.989.21-4

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Presencial nº 32/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, e decorrente ajuste firmado com a empresa JLF Estrutura de Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços logísticos para atendimento ao calendário oficial de eventos do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Gerson Cardoso da Rocha (OAB/SP nº 293.062), Fábio Augusto Henrique de Oliveira (OAB/SP nº 353.567) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência da Representação objeto do TC-7949.989.21-4, bem como pela irregularidade do Pregão Presencial nº 32/2015 e do Contrato nº 2015/SEDUC054.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão para ciência do d. Ministério Público Estadual.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-018465.989.24-2

Representante: Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiwicz, Dilermando Dié Antonio de Alvarenga, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti – Vereadores do Município de São José dos Campos.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito), Paulo Roberto Roitberg, Oswaldo Kenzo Huruta (Secretários Municipais) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente do INCS).

Assunto: Representação notificando irregularidades na atuação de Keyla Pereira Correia de Barros, médica concursada da Prefeitura de São José dos Campos e esposa do então Secretário de Saúde, Paulo Roitberg.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.528) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

33 TC-018505.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento do Putim – UPA Putim.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na UPA Putim.

Responsáveis pelo Instrumento: Felício Ramuth (Prefeito) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 25/06/14. Valor: R\$13.800.000,00. Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.528), Edson Braga de Farias (OAB/SP nº 142.349), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

34 TC-018546.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Entidade Gerenciada: Unidade de pronto Atendimento – UPA Putim.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$14.316.432,62.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.528), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e outros.

Procuradores de Contas: Élidea Graziane Pinto e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, estando arquivados os TC 018505.989.24-4 e TC-018465.989.24-2, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019 decorrente do Contrato de Gestão nº 603/2014 firmado entre a Prefeitura de São José dos Campos e o INCS, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Consignou ainda que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-001643.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Med Life.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Bragança Paulista.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na atenção primária, com ênfase na estratégia de saúde da família.

Responsáveis pelo Instrumento: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública (Lei Municipal nº 4.369/2013 e Decreto Municipal nº 2.470/2017). Contrato de Gestão de 26/11/19. Valor: R\$23.578.089,48.

Advogados: Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Goncalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Mauricio Olaia (OAB/SP nº 223.146), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

36 TC-005443.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto Med Life.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Bragança Paulista.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na atenção primária, com ênfase na estratégia de saúde da família.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/11/20.

Advogados: Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Goncalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Mauricio Olaia (OAB/SP nº 223.146), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Contrato de Gestão nº 222/2019 e do Termo Aditivo nº 01/20, havidos entre o Município de Bragança Paulista e o Instituto Med Life.

Recomendou aos Interessados que as celebrações de novos Contratos de Gestão sejam precedidas de levantamentos de custos mais bem esmiuçados, cotejando-se, também, os valores demandados e as atividades abrangidas nos ajustes, observando-se o posicionamento sedimentado pelo E. Plenário por ocasião do julgamento do TC-004678.989.21-1.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

37 TC-001762.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução das obras de construção do Centro Educacional Poaense – CEP Santa Luiza.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:

Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21/11/19. Valor: R\$10.743.185,49.

Advogados: Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

38 TC-001940.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução das obras de construção do Centro Educacional Poaense – CEP Santa Luiza.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva, Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeitos), Ricardo Leão da Silva (Secretário Municipal) e João Francisco França Lopes (Gestor e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

39 TC-021360.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução das obras de construção do Centro Educacional Poaense – CEP Santa Luiza.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/20.

Advogados: Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

40 TC-021379.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução das obras de construção do Centro Educacional Poaense – CEP Santa Luiza.

Responsável: Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/21.

Advogados: Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

41 TC-021776.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução das obras de construção do Centro Educacional Poaense – CEP Santa Luiza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita), Ricardo Leão da Silva (Secretário Municipal) e João Francisco França Lopes (Gestor e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 18/10/21.

Advogados: Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Licitação, do Contrato nº 466/2019 e dos Termos Aditivos n.ºs 130/2020 e 35/2021, bem como pelo conhecimento do Termo de Encerramento/Rescisão Contratual tratado no TC-21776.989.21-2, com recomendações à Origem para maior rigor no planejamento orçamentário, na motivação dos aditamentos e no cumprimento dos prazos de remessa documental a esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, diante de todo exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da execução contratual, objeto do TC-1940.989.20-5, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-008755.989.25-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Concessionária: FB-Luz S.A. (constituído pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).

Objeto: Concessão administrativa para modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/06/23.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

43 TC-008782.989.25-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Concessionária: FB-Luz S.A. (constituído pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).

Objeto: Concessão administrativa para modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Marcos Queiroz Coelho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 18/01/24.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

44 TC-008801.989.25-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Concessionária: FB-Luz S.A. (constituído pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).

Objeto: Concessão administrativa para modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Marcos Queiroz Coelho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 13/06/24.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

45 TC-008804.989.25-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Concessionária: FB-Luz S.A. (constituído pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).

Objeto: Concessão administrativa para modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Marcos Queiroz Coelho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 31/07/24.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

46 TC-008805.989.25-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Concessionária: FB-Luz S.A. (constituído pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).

Objeto: Concessão administrativa para modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Marcos Queiroz Coelho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/08/24.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Puschel (OAB/SP nº 481.322), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053)
e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

47 TC-008806.989.25-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Concessionária: FB-Luz S.A. (constituído pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).

Objeto: Concessão administrativa para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Marcos Queiroz Coelho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/11/24.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

48 TC-008840.989.25-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Concessionária: FB-Luz S.A. (constituído pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Concessão administrativa para modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Alexandre Rogério Landim Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/04/25.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

49 TC-021347.989.23-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Concessionária: FB-Luz S.A. (constituído pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).

Objeto: Concessão administrativa para modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Alexandre Rogério Landim Júnior (Secretário Municipal) e Marcos Hatanaka (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 20/07/23 a 31/12/23.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamento nºs. 1, 5, 6 e 7, bem como dos Termos de Apostilamento nºs 2, 3 e 4, e pelo conhecimento dos relatórios e documentos encaminhados pelo Poder Concedente referentes ao período de 20/7/2023 a 7/12/2023, sem prejuízo do acompanhamento da concessão até o final da vigência contratual, nos termos da regulamentação vigente no âmbito desta E. Corte de Contas.

Recomendou, outrossim, à Origem a estrita observância aos prazos fixados nas Instruções deste E. Tribunal de Contas para o envio da documentação pertinente.

Em seguida, apregoadado o Doutor Felipe Alfredo Marchiori Passarin, advogado, para a sustentação oral do item 50, por videoconferência. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do voto pela regularidade com recomendação e determinação, declinou da sustentação oral requerida.

50 TC-022408.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$36.416.403,86.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2023, a título do Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, no montante de R\$ 26.608.482,95, quitando-se os Responsáveis.

Determinou, outrossim, à Origem que, se não o fez, elabore a estimativa de custos unitários por procedimento, bem assim aprimore os procedimentos voltados ao Sistema de Controle Interno e à divulgação das informações relacionadas à transparência.

Consignou, por fim, que o saldo, no montante de R\$ 5.398.446,68, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

51 TC-004747.989.23-4

Câmara Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2023.

Presidente: Edivaldo Sousa Araújo.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2023, dando-se quitação ao Responsável, Senhor Edivaldo Sousa Araújo, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma normativo.

Determinou, outrossim, a expedição de recomendações, via sistema eletrônico, ao atual Chefe do Legislativo, conforme voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens A.2.1 ("Da ausência de avaliação de impacto atuarial em leis relativas à carreira e à remuneração de servidores") e B.5.1 ("Quadro de Pessoal") do Relatório de Fiscalização, bem como acerca da constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.142/2023, que dispôs sobre a amortização do déficit atuarial do RPPS.

52 TC-005098.989.23-9

Câmara Municipal: União Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Edineia Gabriela Gonçalves.

Advogado: Giovanni Perinotto dos Santos (OAB/SP nº 400.184).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas da Câmara Municipal de União Paulista, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por esta Corte de Contas, dando-se quitação à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável, Senhora Edineia Gabriela Gonçalves, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, que o atual Chefe do Legislativo seja comunicado, via sistema eletrônico, acerca recomendações constantes do voto do Relator inserido aos autos.

53 TC-005202.989.23-2

Câmara Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2023.

Presidente: Paulo Adriano Benedetti.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por esta Corte de Contas, dando-se quitação ao Responsável, Senhor Paulo Adriano Benedetti, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, que o atual Chefe do Legislativo seja comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator inserido aos autos.

54 TC-004483.989.24-0

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2024.

Prefeito: Marco Aurélio dos Santos Neves.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ademais, seja remetida cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens B.5 ("Demais aspectos sobre Recursos Humanos"), C.1.3 ("Educação"), C.1.4 ("Saúde") e C.1.5 ("Meio Ambiente") do Relatório de Fiscalização.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios públicos municipais.

55 TC-004124.989.24-5

Prefeitura Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2024.

Prefeito: Tiago Ricardo Ferreira.

Advogados: Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678) e Otávio Augusto Bueno Tedokon (OAB/SP nº 296.600).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator inserido aos autos.

Determinou, por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nos prédios municipais, o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para suas devidas providências.

56 TC-004273.989.24-4

Prefeitura Municipal: Paulo de Faria.

Exercício: 2024.

Prefeito: Mário de Felício Neto.

Advogados: Rômulo Blecha Veiga (OAB/SP nº 475.738) e Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator inserido aos autos.

57 TC-004372.989.24-4

Prefeitura Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Antonio Pereira.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator inserido aos autos.

Determinou, por fim, o envio de Ofício ao d. Ministério Público Estadual, para adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à Lei Municipal nº 168/21.

58 TC-010036.989.26-7 (ref. TC-020616.989.23-2)

Embargante: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Bertioga ao Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito) e José Jorge Uripia Lima (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Carolina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Viveiros (OAB/SP nº 441.840), Renata Bahia de Lacerda (OAB/BA nº 29.482),
Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.203) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

59 TC-008842.989.25-3 (ref. TCs-001124.989.20-3, 001126.989.20-1, 001127.989.20-0, 025335.989.19-0 e 000533.989.20-8)

Recorrente: Juliano Brito Bertolini – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e A Z Bertolassi Engenharia, objetivando a execução de obras do Centro de Convivência do Idoso.

Responsáveis: Juliano Brito Bertolini, Geni Pereira Lobo Pesin (Prefeitos), Ana Carolina Cenedesi Machado Bertolini e Toshio Yrihoshi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

60 TC-007806.989.26-5

Representante: Gerson Santos de Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Responsáveis: Robson Fontes Paulo (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Leilão nº 01/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa objetivando a alienação de imóvel situado na Área B, na Rua Christiano Kilmeyers, Loteamento "Parque Industrial Harmonia".

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

61 TC-006060.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Coelfer Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, preparo e distribuição de refeições nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito), Leandro Moura Santos (Diretor Municipal) e Juliana Braz Di Fábio Guzzon (Chefe de Divisão Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Andreia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

62 TC-008580.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz – ISHAOC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Adriano Catapreta Lugon Ribeiro, Denis Valejo Carvalho, Fábio Figueiredo Lopez (Secretários Municipais) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do ISHAOC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$72.772.154,40.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

63 TC-005005.989.24-9

Câmara Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2024.

Presidente: Cláudio Xavier Monteiro.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, III, alínea “b”, c.c. § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, exercício de 2024, com as determinações e recomendações consignadas no referido voto.

Recomendou, outrossim, relativamente aos apontamentos sobre a Lei nº 2.572/2024, ao Legislativo que, no âmbito de suas competências, avalie, em articulação com o Executivo, as medidas legislativas cabíveis ao saneamento das impropriedades apontadas pela Fiscalização, observando, em futuras proposições de natureza remuneratória ou com reflexo previdenciário, o regular trâmite regimental, a prévia manifestação das comissões competentes e a adequada instrução técnica, inclusive quanto a impacto orçamentário-financeiro e estudo atuarial, quando aplicáveis.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Por fim, determinou o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência quanto às ocorrências relacionadas à Lei municipal nº 2.572/2024 e, com o trânsito em julgado e após



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

64 TC-005646.989.24-4

Câmara Municipal: Joanópolis.

Exercício: 2025.

Presidente: Silvia Maria Equi Navarro Andrade.

Advogados: Fernando Pivi de Almeida (OAB/SP nº 388.823).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Joanópolis, exercício de 2025, dando quitação à responsável, Silvia Maria Equi Navarro Andrade, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com a determinação e as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

65 TC-005667.989.24-8

Câmara Municipal: Álvares Florence.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2025.

Presidente: Silvio Lamartine Fiori.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Álvares Florence, exercício de 2025, dando quitação ao responsável, Silvio Lamartine Fiori, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com a determinação e as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

66 TC-005832.989.24-8

Câmara Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2025.

Presidente: Nelson Luiz Benevenuto.

Advogada: Adriana Mariana da Silva Xavier (OAB/SP nº 303.681).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Novo Horizonte, exercício de 2025, dando quitação ao responsável, Nelson Luiz Benevenuto, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, para que avalie eventual inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.554/2022, que autorizou o pagamento da 13ª quota de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

67 TC-004041.989.24-5

Prefeitura Municipal: Paraíso.

Exercício: 2024.

Prefeito: Waldomiro Antônio Sgobi.

Advogado: Alex Antônio Mascaro (OAB/SP nº 209.435).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraíso, relativas ao exercício de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino, saúde e demais prédios públicos ocupados pela Prefeitura e, ao Ministério Público Eleitoral, noticiando sobre a realização de gastos com publicidade institucional vedados por lei, o excesso de despesas empenhadas com publicidade no primeiro semestre e a concessão de abono salarial aos professores da rede municipal, em contrariedade ao artigo 73, VI, alínea “b”, VII e VIII, da Lei Eleitoral.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão, atendidas as medidas nela determinadas e as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

68 TC-004318.989.24-1

Prefeitura Municipal: Santo Antônio de Posse.

Exercício: 2024.

Prefeito: João Leandro Lolli.

Advogados: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do relator, inserido aos autos, devendo a Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR-19 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão, atendidas as medidas nela determinadas e as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

69 TC-004465.989.24-2

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2024.

Prefeita: Fabiola Alves da Silva.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, e Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do relator, inserido aos autos, devendo a Unidade Regional de Sorocaba verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M e gestão de pessoal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão, atendidas as medidas nela determinadas e as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

70 TC-010153.989.26-4 (ref. TC-009123.989.26-1)

Agravante: Olé Propaganda e Publicidade Ltda.

Agravado: Despacho exarado no TC-009123.989.26-1 e publicado no DOE-TCESP de 22/04/26, que indeferiu liminarmente Pedido de Cautelar para Suspensão da Licitação na Representação formulada pela Agravante acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Taquarituba objetivando a prestação de serviços de publicidade relativos ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo da Administração.

Advogados: Alisson Ramos da Luz (OAB/PR nº 106.440), Jedson Henrique Toledo de Carvalho (OAB/SP nº 441.963) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo, ressaltando a competência do Colegiado para o julgamento recursal, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c.c. os artigos 56, inciso VI, e 49, inciso X, do Regimento Interno e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, na íntegra, o despacho recorrido.

71 TC-022789.989.25-8 (ref. TCs-011586.989.24-6, 011589.989.24-3, 011591.989.24-9, 011592.989.24-8, 014229.989.25-6, 015122.989.24-7, 021260.989.24-9, 022021.989.24-9, 022022.989.24-8, 023576.989.23-0, 023690.989.23-1 e 025186.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Charqueada.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Charqueada e Wisdom – Construtora e Montagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de mão de obra para revitalização urbanística do Sistema Esportivo de Lazer do Município, com fornecimento de materiais e equipamentos.

Responsáveis: Rodrigo de Arruda (Prefeito), Marcelo Eric de Almeida Santos e Lucio Antonio Teixeira Bottene (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/11/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso ordinário e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN
solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-021264.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Execução de obras de ampliação das EMEBs "Celso Augusto Daniel", "Regina Rocco" e "Luiza Maria de Farias".

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Luciano Eber Nunes Pereira e Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais).

Responsáveis pelo Instrumento: Mauro Valeri e Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11/01/23. Valor: R\$25.887.071,06.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

73 TC-021469.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras de ampliação das EMEBs "Celso Augusto Daniel", "Regina Rocco" e "Luiza Maria de Farias".

Responsáveis: Luciano Eber Nunes Pereira, Sílvia de Araújo Donnini, Mauro Valeri (Secretários Municipais) e César Augusto Rameta Gonçalves Barbosa (Gestor/Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

74 TC-021712.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Execução de obras de ampliação das EMEBs "Celso Augusto Daniel", "Regina Rocco" e "Luiza Maria de Farias".

Responsáveis: Luciano Eber Nunes Pereira e Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/09/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

75 TC-021827.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Execução de obras de ampliação das EMEBs "Celso Augusto Daniel", "Regina Rocco" e "Luiza Maria de Farias".

Responsáveis: Mauro Valeri e Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/04/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

76 TC-021872.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Execução de obras de ampliação das EMEBs "Celso Augusto Daniel", "Regina Rocco" e "Luiza Maria de Farias".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Mauro Valeri e Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência Pública nº 10.021/2022, da Prefeitura de São Bernardo do Campo, do decorrente Contrato SA.201.1 nº 1/2023 e dos três termos aditivos em exame.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da execução contratual, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/1993, sem embargo das recomendações à Prefeitura de São Bernardo Campo, constantes do referido voto.

Determinou, por fim, passado o trânsito em julgado e cumpridas as comunicações determinadas, o arquivamento dos autos.

77 TC-013120.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Consórcio Infra SBC (constituído pelas empresas Sondo Técnica Engenharia de Solos S.A., LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S.A.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para a supervisão técnica, ambiental e social das obras remanescentes e complementares do município de São Bernardo do Campo – PROINFRA/CAF – 2ª fase.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25/10/21. Valor: R\$13.112.482,92.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência Pública Internacional nº 10.003/2021, da Prefeitura de São Bernardo do Campo e do Contrato SA.201.1 nº 112/2021.

Determinou, por fim, passado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

78 TC-015242.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: DBW Pavimentação e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Poá.

Responsável: Francinaldo Alves da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/08/24.

Advogado: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-014371.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações EIRELI.

Objeto: Execução de obras de construção do Centro Educacional, Esportivo e Cultural do Bairro Mauá.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Minéa Paschoaleto Fratelli, Jefferson Cirne da Costa, Fernanda Regina de Araújo Pedroso, Fabiano Augusto João, Renato Rocha Ferreira (Secretários Municipais), André Paes Leme, André Severino de Lima (Diretores Municipais) e Diego Fuentes Mendes (Arquiteto Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 26/01/26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477) e Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

80 TC-021031.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações EIRELI.

Objeto: Execução de obras de construção do Centro Educacional, Esportivo e Cultural do Bairro Mauá.

Responsáveis: André Severino de Lima (Diretor Municipal) e Diego Fuentes Mendes (Arquiteto Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 21/10/25.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477) e Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do acompanhamento da execução do Contrato nº 44/2023 e do correspondente Termo de Recebimento Definitivo, sem embargo de recomendações à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para que adote providências voltadas ao estrito cumprimento das disposições contidas nas Instruções nº 01/2024 desta Corte de Contas e na Lei nº14.133/2021.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

81 TC-015511.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Mary Dota.

Objeto: Gestão para execução de atividades e de serviços de saúde a ser prestado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Mary Dota.

Responsáveis: Suéllen Silva Rosim (Prefeita), Márcio Cidade Gomes (Secretário Municipal) e Viviane Tompe Souza Mayrink (Representante Legal da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/07/25.

Advogados: Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Marco Antonio dos Santos Junior (OAB/SP nº 421.338), Amanda Aguiar Madureira Bertolini (OAB/MG nº 154.600) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento em análise, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

82 TC-017572.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariгуama.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidade Gerenciada: Fundo Municipal de Saúde de Araçariгуama.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsáveis: Edgard Gama Matos (Secretário Municipal Interino) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/08/25.

Advogados: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos de Aditamento em análise, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

83 TC-023313.989.24-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia Regional.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito), Amarildo Boer (Secretário Municipal) e Maurício Duarte (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$16.600.143,67.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosane Aparecida Nascimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Vieira (OAB/SP nº 234.497), Felipe Drumond Scavacini Maciel (OAB/SP nº 328.561) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

84 TC-004703.989.23-6

Câmara Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2023.

Presidente: José Francisco Matasso Ferdinando.

Advogados: Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453) e James Francisco Ribeiro Alves (OAB/SP nº 386.874).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Cravinhos, relativas ao exercício de 2023, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando, por meio da juntada do voto do Relator no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente de todas as recomendações constantes do decisório.

Alertou, ainda, o responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou à equipe de fiscalização que verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Em seguida, apregoadado o Doutor Rodrigo Antonio Paes, advogado, para a sustentação oral do item 85, por videoconferência. Presente na plataforma, S. Sa. , diante da antecipação do voto pela regularidade, declinou da sustentação oral requerida.

85 TC-004955.989.24-9

Câmara Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2024.

Presidente: Marco Paulo Dal Bello.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e Mateus Andrade Dal Bello (OAB/SP nº 482.039).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando, por meio da juntada do voto do Relator no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações e determinações expostas no mencionado decisório.

Alertou, ainda, o gestor de que a reincidência em falhas semelhantes poderá acarretar a rejeição de futuras contas.

Determinou, também, à Fiscalização que verifique, nas próximas inspeções, a efetiva adoção das medidas noticiadas pela Defesa, além daquelas recomendadas e determinadas no processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de São Paulo cópia eletrônica do subitem B.4.2 do Relatório de Fiscalização (Pagamento de gratificações sem critérios objetivos, caracterizando complementação de rendimento), para ciência e adoção das providências cabíveis.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

86 TC-005003.989.24-1

Câmara Municipal: Palestina.

Exercício: 2024.

Presidente: Ceciliano Francisco Caldas.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Palestina, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando, por meio da juntada do voto do Relator no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações e determinações expostas no decorrer do mencionado decisório.

Alertou, ainda, o responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou à equipe de fiscalização que verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e/ou recomendadas nos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, autorizou o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

87 TC-005240.989.23-6

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2023.

Presidente: Eclerson Pio Mielo.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Caroline Ive Sena Manfrin Mielo (OAB/SP nº 484.621) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar n. 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com quitação do responsável, ficando, por meio da juntada do voto do Relator no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações relacionadas, sem prejuízo daquelas já expostas no decorrer do mencionado decisório.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados no processo, autorizando, ainda, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

88 TC-004228.989.24-0

Prefeitura Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeito: Matheus Marum de Campos.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 2024 da Prefeitura de Salto de Pirapora, ficando, por meio da juntada do voto do Relator no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações relacionadas, sem prejuízo daquelas já expostas no decorrer do mencionado decisório.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento dos expedientes referenciados e do processo, quando oportuno.

89 TC-004258.989.24-3

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Luiz Parella.

Advogados: Yeda da Cunha Picolo (OAB/SP nº 405.486), Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Ibaté, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando, por meio da juntada do referido voto no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações relacionadas, sem prejuízo daquelas já expostas no decorrer do mencionado decisório.

Determinou, ainda, à margem do parecer, seja encaminhado eletronicamente por meio do e-TCESP cópia ao Ministério Público do Estado para ciência, avaliação e eventual adoção das medidas que entender pertinentes, em relação ao descumprimento do inciso VII do artigo 73 da Lei Eleitoral.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo os expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

90 TC-004234.989.24-2

Prefeitura Municipal: Torrinha.

Exercício: 2024.

Prefeito: Rene José Blumer.

Advogado: Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Torrinha, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando, por meio da juntada do voto do Relator no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações relacionadas, sem prejuízo daquelas já expostas no decorrer do mencionado decisório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Em seguida, apregoada a Doutora Cristiana de Mello Graciliano, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 91. Passou-se à apreciação do respectivo processo.

91 TC-004100.989.24-3

Prefeitura Municipal: Rafard.

Exercício: 2024.

Prefeito: Fábio dos Santos.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, a Doutora Cristiana de Mello Graciliano, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

92 TC-009126.989.26-8 (ref. TC-022850.989.22-9)

Recorrente: Nilson Timporim Caffer – Ex-Prefeito do Município de Guarani d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Guarani d'Oeste e Transportes e Construtora Oliveira EIRELI, objetivando a recuperação e revitalização do Núcleo de Esporte e Lazer Ecológico.

Responsável: Nilson Timporim Caffer (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/03/26, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, excluindo das razões de decidir a irregularidade do item 4.10 do Edital, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus demais termos, especialmente quanto à irregularidade da licitação e do contrato, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do referido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoadado o Senhor André Sablewski Grau, atuário técnico, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 93. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação de voto pelo conhecimento e provimento do recurso, declinou da sustentação oral requerida.

93 TC-020802.989.24-4 (ref. TC-004562.989.20-2)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Sérgio Venício Dragão e José Carlos da Silva Dória (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/09/24 que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Rogério Chaves Souza (OAB/SP nº 408.491).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, as contas em exame, dando quitação, nos termos do artigo 35 da mesma Lei, aos Senhores Sérgio Venício Dragão e José Carlos da Silva Dória, sem prejuízo das determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que fica, por meio do referido voto, cientificado o gestor da Unidade Gestora do RPPS de São João da Boa Vista, ou quem lhe suceder, das determinações expostas no mencionado decisório, devendo a equipe de fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Renato Martins Costa

Carlos Cezar

Samy Wurman

Renata Constante Cestari

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP